



RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 351063	973
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 351065	974
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 351071	975
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 351072	976
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 351073	977
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 351074	978
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 351076	979
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 351081	980
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 351088	981
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 351091	982
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 351093	983
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 351094	984
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 351096	985
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 351100	986
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 351101	987
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 351106	988
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 351109	989
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 351111	990
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 351113	991
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 351116	992
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 351117	993
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 351118	994
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 351119	995
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 351120	996
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 351121	997
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 351126	998
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 351129	999
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 351133	1000
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 351134	1001
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 351137	1002
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 351138	1003
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 351140	1004
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 351150	1005
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 351151	1006
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 351184	1007
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 351206	1008
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 351212	1009
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 351214	1010
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 351216	1011
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 351217	1012
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 351218	1013
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 351219	1014
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 351220	1015
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 351222	1016
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 351224	1017
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 351301	1018
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 351321	1019
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 351326	1020
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 351329	1021
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 351339	1022
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 351341	1023
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 351343	1024
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 351366	1025
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 351367	1026
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 351376	1027
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 351377	1028
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 351378	1029
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 351402	1030
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 351445	1031
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 351488	1032
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 351489	1033
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 351490	1034
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 351491	1035
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 351492	1036
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 351542	1037
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 351543	1038
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 351544	1039
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 351545	1040
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 351546	1041
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 351547	1042
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 351548	1043
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 351549	1044
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 351550	1045
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 351551	1046
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 351552	1047
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 351553	1048
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 351554	1049
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 351555	1050
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 351556	1051
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 351606	1052
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 351806	1053
RECURSO ORD. EM MANDADO DE SEGURANÇA N. 24334	1054
RECURSO ORDINÁRIO CRIMINAL N. 1468	1746, 1747
RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS N. 81946	1765

## Tribunal Superior Eleitoral

### SECRETARIA DAS SESSÕES PAUTA DE JULGAMENTOS

**PAUTA Nº 39/02** - Elaborada nos termos do Regimento Interno, para julgamento a partir da próxima sessão, do(s) processo(s) abaixo relacionado(s), assim como dos adiados ou constantes de pautas já publicadas:

#### REPRESENTAÇÃO Nº 342

ORIGEM: SÃO PAULO - SP

#### RELATOR: MIN. SÁLVIO DE FIGUEIREDO

REPRESENTANTE: DIRETÓRIO NACIONAL DO PT, POR SUA DELEGADA

REPRESENTADO: DIRETÓRIO NACIONAL DO PSDB

ADVOGADO: GUSTAVO ARTHUR COELHO LOBO DE CARVALHO

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 3270

ORIGEM: AQUIDAUANA - MS (10ª ZONA ELEITORAL)

#### RELATOR: MIN. SEPÚLVEDA PERTENCE

AGRAVANTE: GUSTAVO DOS SANTOS

ADVOGADO: JOSUÉ FERREIRA

AGRAVADA: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL/MS  
Brasília, 14 de agosto de 2002. Fernando Maciel de Alencastro, Secretário.

### SECRETARIA JUDICIÁRIA COORDENADORIA DE TAQUIGRAFIA, ACÓRDÃOS E RESOLUÇÕES PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 98/02 RESOLUÇÃO

#### 21.158 - INSTRUÇÃO Nº 54 - CLASSE 12ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).

Relator: Ministro Fernando Neves.

#### Ementa:

Instrução nº 54 - Pedido de esclarecimentos formulado pela Associação Nacional de Empresas de Pesquisa - ANEP - Art. 2º, V, da Res./TSE nº 20.950 - Impossibilidade de alteração - Aplicação do art. 7º, § 1º, dessa resolução.

1. Os dados que deverão ser colocados à disposição dos partidos ou coligações são todos os que tenham relação com os resultados divulgados.

Vistos, etc.,

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, decidir a questão, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante desta decisão.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Nelson Jobim. Presentes a Sra. Ministra Ellen Gracie, os Srs. Ministros Sálvio de Figueiredo, Barros Monteiro, Fernando Neves, Luiz Carlos Madeira e o Dr. Geraldo Brindeiro, procurador-geral eleitoral.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.  
Brasília, 1º de agosto de 2002.

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 96/02

#### ACÓRDÃOS

#### REPRESENTAÇÃO Nº 353 - CLASSE 30ª - SERGIPE (Aracaju).

Relator: Ministro Sálvio de Figueiredo.

Representante: João Alves Filho e outro.

Advogado: Dr. Antônio João Rocha Messias.

Representado: Diretório Regional do PMDB.

Advogado: Dr. Carlos Alberto Menezes e outro.

Representado: João Augusto Gama da Silva.

#### Ementa:

Propaganda partidária.

Exibição de matérias jornalísticas contendo imagens de pessoa não filiada ao partido responsável pela transmissão não configura violação ao disposto no art. 45, § 1º, I a III, da Lei nº 9.096/95, a ensejar a aplicação da penalidade prevista no § 2º daquele dispositivo.

Exploração do desempenho de filiado no exercício de mandato eletivo. Não-caracterização de promoção pessoal quando evidenciado o interesse na divulgação do modo de administrar segundo os princípios e o ideário da agremiação responsável pelo programa.

Desvio de finalidade parcial. Exaltação de filiado, com nítida promoção de caráter eleitoral, a configurar violação ao que dispõe o inciso II do § 1º do mesmo artigo.

Direito de resposta. Afirmativas que, embora distanciadas das finalidades previstas para a propaganda partidária, não tiveram o alcance de atingir os elementos caracterizadores de ofensa à reputação, à dignidade, ao decoro ou às qualidades éticas essenciais à pessoa, pressupostos da tutela legal, a ensejar sua concessão.

Procedência parcial da representação.

Vistos, etc.,

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por maioria, em julgar procedente, em parte, a representação, vencidos parcialmente os Ministros Fernando Neves e Sepúlveda Pertence, nos termos das notas taquigráficas, que ficam fazendo parte integrante desta decisão.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Nelson Jobim. Presentes os Srs. Ministros Sepúlveda Pertence, Ellen Gracie, Sálvio de Figueiredo, Barros Monteiro, Fernando Neves, Luiz Carlos Madeira e o Dr. Geraldo Brindeiro, Procurador-Geral Eleitoral.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.  
Brasília, 2 de maio de 2002.

#### AGRAVO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2.857 - CLASSE 2ª - CEARÁ (Fortaleza).

Relator: Ministro Sálvio de Figueiredo.

Agravante: Carlos Régis de Borba Benevides.

Advogado: Dr. José Aroldo Cavalcante Mota e outra.

Aggravada: Procuradoria Regional Eleitoral/CE.

#### Ementa:

AGRAVO INTERNO PROVIDO POR MAIORIA. RECURSO ESPECIAL. PROPAGANDA. PROVIDO POR UNANIMIDADE.

Vistos, etc.,

Acordam os Ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por maioria, em prover o agravo, vencidos os Ministros Relator, Ellen Gracie e Carlos Velloso, e, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos das notas taquigráficas, que ficam fazendo parte integrante desta decisão.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Sepúlveda Pertence. Presentes a Sra. Ministra Ellen Gracie, os Srs. Ministros Carlos Velloso, Garcia Vieira, Sálvio de Figueiredo, Costa Porto, Fernando Neves e o Dr. Flávio Giron, Subprocurador-Geral Eleitoral.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.

Brasília, 6 de setembro de 2001.

#### AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2.991 - CLASSE 2ª - RONDÔNIA (Porto Velho).

Relator: Ministro Luiz Carlos Madeira.

Agravante: Mário Calixto Filho.

Advogado: Dr. Tarcísio Vieira de Carvalho Neto e outros.

#### Ementa:

Agravo regimental em agravo de instrumento. Não infirmados os fundamentos do despacho denegatório do agravo de instrumento. Nega-se provimento.

Vistos, etc.,

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em negar provimento ao agravo regimental, nos termos das notas taquigráficas, que ficam fazendo parte integrante desta decisão.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Sepúlveda Pertence. Presentes a Sra. Ministra Ellen Gracie, os Srs. Ministros Sálvio de Figueiredo, Barros Monteiro, Fernando Neves, Luiz Carlos Madeira e o Dr. Paulo da Rocha Campos, vice-procurador-geral eleitoral.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.

Brasília, 23 de abril de 2002.

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 3.037 - CLASSE 2ª - SÃO PAULO (64ª Zona - José Bonifácio).

Relator: Ministro Luiz Carlos Madeira.

Agravante: Carlos César Gomes e outro.

Advogado: Dr. Alberto Luis Mendonça Rollo e outros.

Aggravada: Procuradoria Regional Eleitoral/SP.

Aggravada: Coligação Renovação de Verdade (PTB/PPB/PPS/PDT).

Advogado: Dr. Marcos Barbour Silva e outro.

#### Ementa:

Agravo de instrumento. Provimento. Recurso especial. Condutas vedadas (Lei das Eleições).

Havendo pretensão punitiva pela prática de atos ilícitos previstos na Lei nº 9.504/97 - art. 73, I - correto seja adotado o rito do seu art. 96.

Recurso não conhecido.

Vistos, etc.,

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em dar provimento ao agravo de instrumento e, passando ao julgamento do recurso especial, dele não conhecer, nos termos das notas taquigráficas, que ficam fazendo parte integrante desta decisão.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Nelson Jobim. Presentes os Srs. Ministros Sepúlveda Pertence, Ellen Gracie, Sálvio de Figueiredo, Barros Monteiro, Fernando Neves, Luiz Carlos Madeira e o Dr. Geraldo Brindeiro, procurador-geral eleitoral.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.

Brasília, 18 de junho de 2002.

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 3.090 - CLASSE 2ª - PIAUÍ (45ª Zona - Batalha).

Relator: Ministro Fernando Neves.

Embargantes: Antônio Lages Alves e Mário Denes Rodrigues.

Advogado: Dr. Willamy Alves dos Santos e outros.

Embargada: Coligação Progresso Novamente.

Advogado: Dr. Tarcísio Vieira de Carvalho Neto e outros.